



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 242/2016**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 08 DE MARÇO DE 2016.**

Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, constante do Anexo I, do Quadro de Apoio ao Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constante do Anexo I, do Quadro de Apoio a Assistência Social, da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo constante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, que passa a vigorar na forma do anexo constante da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2016.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE**

<b>QUADRO DE APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Venciment o Inicial</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>HS/ Sem</b>	<b>Nº de Vagas</b>
R\$ 3.211,90	Pedagogo Social	Técnico de Nível Superior	40 HS	09
R\$ 3.211,90	Educador Físico	Técnico de Nível Superior	40 HS	06

<b>QUADRO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER</b>				
<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>HS/ Sem</b>	<b>Nº de Vagas</b>
R\$3.211,90	Analista de Esporte e Lazer	Técnico de Nível Superior	40 HS	05



ANEXO IV

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DO QUADRO  
PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**A. TABELA EXCLUSIVA PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO SOCIAL,  
EDUCADOR FÍSICO E ANALISTA DE ESPORTE E LAZER**

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	VENCIMENTO INICIAL	30%	40%	50%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
	00 a 03 anos	I	VENCIMENTO INICIAL
	03 a 06 anos	II	0.06
	06 a 09 anos	III	0.12
	09 a 12 anos	IV	0.18
	12 a 15 anos	V	0.24
	15 a 18 anos	VI	0.30
	18 a 21 anos	VII	0.36
	21 a 24 anos	VIII	0.42
	24 a 27 anos	IX	0.48
	27 a 30 anos	X	0.54
	30 a 33 anos	XI	0.60
	33 a 36 anos	XII	0.66





**ANEXO IV**

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DO QUADRO  
PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**B. TABELA DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	VENCIMENTO INICIAL	10%	20%	30%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
	00 a 03 anos	I	VENCIMENTO INICIAL
	03 a 06 anos	II	0.06
	06 a 09 anos	III	0.12
	09 a 12 anos	IV	0.18
	12 a 15 anos	V	0.24
	15 a 18 anos	VI	0.30
	18 a 21 anos	VII	0.36
	21 a 24 anos	VIII	0.42
	24 a 27 anos	IX	0.48
	27 a 30 anos	X	0.54
	30 a 33 anos	XI	0.60
	33 a 36 anos	XII	0.66



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016

Data: 08 de março de 2016.

Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, constante do Anexo I, do Quadro de Apoio ao Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constante do Anexo I, do Quadro de Apoio a Assistência Social, da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo constante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, que passa a vigorar na forma do anexo constante da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2016.

  
FABIO GAVASSO  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ANEXO I

### CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

#### QUADRO DE APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Venciment o Inicial	Título do Cargo	Grupo Ocupacional	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 3.211,90	Pedagogo Social	Técnico de Nível Superior	40 HS	09
R\$ 3.211,90	Educador Físico	Técnico de Nível Superior	40 HS	06

#### QUADRO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

Vencimento Inicial	Título do Cargo	Grupo Ocupacional	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$3.211,90	Analista de Esporte e Lazer	Técnico de Nível Superior	40 HS	05





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ANEXO IV

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### A. TABELA EXCLUSIVA PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO SOCIAL, EDUCADOR FÍSICO E ANALISTA DE ESPORTE E LAZER

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	VENCIMENTO INICIAL	30%	40%	50%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
	00 a 03 anos	I	VENCIMENTO INICIAL
	03 a 06 anos	II	0.06
	06 a 09 anos	III	0.12
	09 a 12 anos	IV	0.18
	12 a 15 anos	V	0.24
	15 a 18 anos	VI	0.30
	18 a 21 anos	VII	0.36
	21 a 24 anos	VIII	0.42
	24 a 27 anos	IX	0.48
	27 a 30 anos	X	0.54
	30 a 33 anos	XI	0.60
	33 a 36 anos	XII	0.66





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ANEXO IV

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### B. TABELA DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	VENCIMENTO INICIAL	10%	20%	30%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
	00 a 03 anos	I	VENCIMENTO INICIAL
	03 a 06 anos	II	0.06
	06 a 09 anos	III	0.12
	09 a 12 anos	IV	0.18
	12 a 15 anos	V	0.24
	15 a 18 anos	VI	0.30
	18 a 21 anos	VII	0.36
	21 a 24 anos	VIII	0.42
	24 a 27 anos	IX	0.48
	27 a 30 anos	X	0.54
	30 a 33 anos	XI	0.60
	33 a 36 anos	XII	0.66

Encaminhado as Comissões  
 CTR, CIOF;  
 CESTS  
 Data 07/03/2016



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004-2016

DATA: 04 MAR. 2016

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

Secretário

Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, constante do Anexo I, do Quadro de Apoio ao Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constante do Anexo I, do Quadro de Apoio a Assistência Social, da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo constante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, que passa a vigorar na forma do anexo constante da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
 Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE**

<b>QUADRO DE APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Venciment o Inicial</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>HS/ Sem</b>	<b>Nº de Vagas</b>
R\$ 3.211,90	Pedagogo Social	Técnico de Nível Superior	40 HS	09
R\$ 3.211,90	Educador Físico	Técnico de Nível Superior	40 HS	06

<b>QUADRO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER</b>				
<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>HS/ Sem</b>	<b>Nº de Vagas</b>
R\$3.211,90	Analista de Esporte e Lazer	Técnico de Nível Superior	40 HS	05

3.712,86

R\$ 99,04





**ANEXO IV**

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DO QUADRO  
PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**A. TABELA EXCLUSIVA PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO SOCIAL,  
EDUCADOR FÍSICO E ANALISTA DE ESPORTE E LAZER**

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	VENCIMENTO INICIAL	30%	40%	50%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
	00 a 03 anos	I	VENCIMENTO INICIAL
	03 a 06 anos	II	0.06
	06 a 09 anos	III	0.12
	09 a 12 anos	IV	0.18
	12 a 15 anos	V	0.24
	15 a 18 anos	VI	0.30
	18 a 21 anos	VII	0.36
	21 a 24 anos	VIII	0.42
	24 a 27 anos	IX	0.48
	27 a 30 anos	X	0.54
	30 a 33 anos	XI	0.60
	33 a 36 anos	XII	0.66



**ANEXO IV**

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DO QUADRO  
PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**B. TABELA DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	VENCIMENTO INICIAL	10%	20%	30%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
	00 a 03 anos	I	VENCIMENTO INICIAL
	03 a 06 anos	II	0.06
	06 a 09 anos	III	0.12
	09 a 12 anos	IV	0.18
	12 a 15 anos	V	0.24
	15 a 18 anos	VI	0.30
	18 a 21 anos	VII	0.36
	21 a 24 anos	VIII	0.42
	24 a 27 anos	IX	0.48
	27 a 30 anos	X	0.54
	30 a 33 anos	XI	0.60
	33 a 36 anos	XII	0.66



**MENSAGEM Nº 017/2016.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, que Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

Com o Projeto em tela o Poder Executivo vislumbra equalizar os vencimentos iniciais dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, lotados no PCCV da Administração Geral. Embora atuem em secretarias distintas as atribuições desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos ora mencionados são idênticas, razão pela qual, entendemos de bom alvitre a alteração proposta que atende a reivindicação dos profissionais.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e, solicitamos a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso  
**NESTA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - Cálculo Pessoal com Impacto cargos analista Esportivo, Educador Físico e Pedagogo**

	VENCIMENTOS	CONTRAT. TEMPO DET.	OBRIG. PATRONAIS	ENCARGOS RPPS				TOTAL POR SEC.
GABINETE PREFEITO	1.137.929,48							1.137.929,48
SEC DE FAZENDA	1.798.544,19		858.640,15	1.053.796,78				3.710.981,12
SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	39.446.728,33		1.748.280,77	3.503.604,39				44.698.613,49
SEC DE OBRAS, V. E SERV URB.	3.066.163,30							3.066.163,30
SEC DE AGRIC. E M AMBIENTE	1.694.778,99		39.677,79	60.387,08				1.794.843,86
SEC DE SAUDE E SANEAMENTO	1.947.405,18							1.947.405,18
SEC DE AÇÃO SOCIAL	3.682.331,06		160.409,97	308.852,66				4.151.593,69
SEC DE IND, COM E TURISMO	645.850,02							645.850,02
SEC DE ADMINISTRAÇÃO	2.852.720,82		196.167,95					3.048.888,77
SEC DE GOVERNO	1.791.327,59		6.025,83	11.754,51				1.809.107,93
SEC DE TRANSPORTE RODOVIARIO	2.096.705,67							2.096.705,67
SEC DE DESPORTO E LAZER	2.104.995,00		106.589,40	190.909,43				2.402.493,83
SEC MUNIC DE CIDADE	1.786.340,42							1.786.340,42
FUNDO MUNIC DE SAUDE	22.527.290,41		599.103,22	2.390.821,13				25.517.214,76
PROCURADORIA GERAL DO MUNIC	898.556,21							898.556,21
CONTROLADORIA GERAL	229.597,70							229.597,70
<b>TOTAL</b>	<b>87.707.264,37</b>	<b>-</b>	<b>3.714.895,08</b>	<b>7.520.125,98</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>98.942.285,43</b>

TOTAL DE DESPESAS C/PESSOAL ATE 28/02/2016 98.942.285,43

RECEITA CORRENTE LIQUIDA DE 30/03/2015 A 28/02/2016	223.842.987,21
TOTAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA (PREFEITURA)	223.842.987,21
DESPESAS COM PESSOAL de 30/03/2015 a 28/02/2016	98.942.285,43
PERCENTUAL APLICADO ATÉ O PERIODO	44,20%
LIMITE PRUDENCIAL - 51,30%	114.831.452,44
LIMITE LEGAL - 54%	120.875.213,09

(15.889.167,01)

44,20% (sem RCL previsto)

impacto revisao de 12% a partir de maio e 1,5% professores em novembro/2016

Media mensal 12 meses fev/15 a fev16 - março e abril	8.245.519,04
maio a dez (12%)	16.490.380,00
1,5 a partir de novembro	83.511.518,80
total	250.312,00
	<b>108.497.729,84</b>

48,50%

Alteração Vencdo de Cargos Anal. Esporte, Educ Físico e Pedagogo Social de R\$ 3.112,86 para R\$ 3.211,90

tec de enfermagem (14 vagas) -	28.176,96	mês
Fisioterapeuta (01 vaga)	2.012,64	mês
Valor impacto março e abril	60.379,20	
impacto c/ aumento medio ano(12%)	271.796,40	
total aumento ano	332.175,60	ano
gasto total ano folha -	108.829.905,44	48,63%
Impacto mensal (20 vagas)	1.980,80	mês
Impacto Anual	21.709,52	ano
gasto total ano folha -	108.851.614,96	48,64%

  
 Elizandra Aparecida Pinheiro  
 CT-CRC/MT 005863/0-0  
 CPF 411.260.681-87





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 007/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada na alínea “VII” do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é de competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei Complementar atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, “a” da Lei Orgânica do Município (LOM).

**Art. 29 (...);**

**§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:**

I- (...);

**II- disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e autárquica e sua remuneração;**

Impende destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 017/2016, cujo teor afirma que vislumbram equalizar os vencimentos iniciais dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, lotados no PCCV da Administração Geral. Embora atuem em secretarias distintas as atribuições desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos ora mencionados são idênticas, razão pela qual, entendemos de bom alvitre a alteração proposta que atende a reivindicação dos profissionais.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 07 de março de 2016.

  
Daniel Henrique de Melo Santos  
OAB/MT nº 12.671





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 018/2016.

DATA: 07/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016.

**EMENTA:** ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE ANALISTA DE ESPORTE E LAZER, EDUCADOR FÍSICO E PEDAGOGO SOCIAL, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.


**RELATÓRIO:** No sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2016**, cuja ementa: **Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2016, de 4 de março de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Bruno Stellatto e o Membro nomeado *ad hoc* Sonia Lisboa.

  
**BRUNO STELLATTO**  
Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

  
**SONIA LISBOA**  
Membro nomeada *ad hoc*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 011/2016.**


**DATA:** 07/03/2016.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016.

**EMENTA:** Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Analista de Esporte e Lazer, Educador Físico e Pedagogo Social, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e suas alterações posteriores, altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

**RELATOR:** DARCI GONÇALVES.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2016**. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro nomeado *ad hoc*, a vereadora Sonia Lisboa.

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Presidente

  
**DARCI GONÇALVES**  
Relator

  
**SONIA LISBOA**  
Membro nomeado *ad hoc*





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 007/2016.**

**DATA:** 06/03/2016.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016.

**EMENTA:** ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE ANALISTA DE ESPORTE E LAZER, EDUCADOR FÍSICO E PEDAGOGO SOCIAL, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** JANE DELALIBERA.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**JANE DELALIBERA**  
Relatora

  
**PROFESSOR GERSON**  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 064/2016



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 003/2016 e 004/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 020/2016 e 021/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Resolução nº 003/2016; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 003/2016, 004/2016 e 005/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2016.

  
FÁBIO GAVASSO  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
BRUNO STELLATO  
1ª Secretário

  
MARILDA SAVI  
2º Secretário